



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 26 de Julho de 2024 Ano XXVI Nº 6281

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

EDITAL Nº 003/2024 – SEDUC, 26 de julho de 2024.

ESTABELECEM AS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE DESCONTOS DE 75% E 50% NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO, AOS CANDIDATOS INSCRITOS E APROVADOS NO VESTIBULAR PROGRAMA BOLSA SOCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, Lei Municipal n.º 4225, de 02 de julho de 2013 e considerando o cumprimento ao Convênio vigente de nº. 001/2024-SEDUC para a concessão de descontos ao Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO aos alunos inscritos no Programa Bolsa Social 2024.2 e aprovados no Concurso Vestibular 2024.2 da UNILEÃO.

RESOLVE:

Art. 1º: ESTABELECEM as normas e orientações para a inscrição dos candidatos, conforme disposto no Anexo deste Edital

Art. 2º: O presente Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, 26 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

ANEXO: EDITAL Nº 003/2024 VESTIBULAR BOLSA SOCIAL 2024.2

A Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte Ceará, em Cumprimento ao Convênio vigente de Nº 001/2024-SEDUC, torna público para conhecimento dos interessados presente Edital destinado a estabelecer as normas e orientações para Seleção e Concessão de descontos de 75% no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, aos candidatos inscritos e aprovados no Vestibular Programa Bolsa Social e descontos de 50% aos alunos que possuem vínculo com o Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO dá outras providências.

1. DOS REQUISITOS

Poderão inscrever-se no VESTIBULAR BOLSA SOCIAL 2024.2, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - UNILEÃO, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no município de Juazeiro do Norte;
- II. Ter concluído o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino e inscrever-se para o Concurso Vestibular Programa Bolsa Social/UNILEÃO 2024.2;
- III. Ter concluído o Ensino Médio na Rede Particular, desde que Bolsista Integral e inscrever-se para o Concurso Vestibular Programa Bolsa Social/UNILEÃO 2024.2;
- IV. Não possuir diploma de graduação superior, nem estar matriculado em outro curso de ensino superior, devidamente comprovado;
- V. Ser economicamente carente, comprovando renda familiar per capita no valor máximo de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais);
- VI. O benefício será liberado de acordo com a aprovação do candidato no vestibular;
- VII. As vagas de bolsa de 75% são exclusivamente destinadas para alunos novos ingressantes em 2024.2;

Os candidatos que já possuem vínculo por terem ingressado em 2024.2 através de outro Processo Seletivo na UNILEÃO, concorrerão a 10% das vagas, e serão classificados por ordem de pontuação, independente do curso/turno e terão concessão de 50% de desconto sobre o valor das mensalidades.

Somente será concedido o desconto de 75% sobre o valor das mensalidades aos candidatos ingressantes em 2024.2 que não possuem vínculo através de outro Processo Seletivo na UNILEÃO.

O discente contemplado com a bolsa de estudo, não poderá acumular outras bolsas/financiamentos.

A verificação das condicionantes acima listadas será realizada no ato da matrícula. O(a) candidato(a) que por ventura não realize a comprovação de todas as exigências, não estará apto(a) para matrícula mesmo que tenha classificado(a) na fase de aplicação de provas.

2. INSCRIÇÕES

2.1 A divulgação do Edital em Diário Oficial ocorrerá no dia 26 de julho de 2024;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

2.2 As inscrições terão início no dia 05 de agosto de 2024 e término às 17h do dia 16 de agosto de 2024, e serão realizadas pelo site www.unileao.edu.br;

2.3 Não haverá cobrança de taxa para esta modalidade de Processo Seletivo;

3. PROVA

3.1 A prova será realizada no dia 17/08/2024, no Campus Lagoa Seca, localizado a Avenida Letícia Pereira, s/n, Bairro Lagoa Seca – Juazeiro do Norte/CE. E terá o seu início às 13h com término às 16h. O candidato terá o tempo de 3h (três horas) para sua realização, contados a partir do momento em que a prova iniciar, sendo vedada a extensão ou prorrogação desse período.

3.2 O Processo Seletivo será realizado uma única etapa, compreendendo:

- a) Prova objetiva de 35 questões, valendo **1000 pontos**;
- b) Cada questão possuirá 05 (cinco) alternativas (**A; B; C; D; E**) de múltipla escolha sendo apenas uma correta e de acordo com a tabela de questões e seus devidos pesos, conforme abaixo;
- c) Prova de redação texto (dissertativo-argumentativo), valendo 500 pontos;

3.3 A correção da prova de Redação obedecerá aos seguintes critérios:

- Convenção da escrita;
- Aspectos gramaticais;
- Aspectos textuais;

4. RESULTADO E MATRÍCULA

4.1 RESULTADO

O resultado será divulgado no dia 19 de agosto de 2024, através do site: www.unileao.edu.br, bem como no Diário Oficial do Município.

Os recursos terão início no dia 20 de agosto de 2024 e término às 17h no dia 21 de agosto de 2024, através do

4.2 MATRÍCULA

As matrículas ocorrerão no **Campus Crajubar**, localizado na Avenida Padre Cícero, 2830, bairro Cajuína São Geraldo, Juazeiro do Norte, no período de 22 a 30 de agosto de 2024 das 08 às 18h, contudo, no dia 24 (sábado) de agosto de 2024 o horário será das 08 às 12h. O candidato classificado deverá apresentar originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 01 foto 3x4;
- Registro Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);
- Certificado e Histórico Escolar de Ensino Médio ou Estudos Equivalentes ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio;
- Certificado e Histórico Escolar de Ensino Médio de conclusão de curso da Rede

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 3511-5965. www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

Particular de Ensino, acompanhado de Declaração de Bolsista Integral, assinado pelo Diretor da Instituição de Ensino;

- Comprovante de Renda do Candidato e dos demais membros da família;
 - a) Os candidatos e membros da família menores de 18 anos de idade deverão apresentar cópia da Certidão de Nascimento;
 - b) Os maiores de 18 anos, CTPS e contracheque, Declaração de um Contador ou Declaração Particular;
- Comprovante de Residência (O titular da conta deve ser o(a) candidato(a), o(a) cônjuge ou um dos genitores.);
- Título Eleitoral e comprovante de votação, quando maiores de 18 anos;
- Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de incorporação ou Reservista para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;
- Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através do aceite eletrônico.
- Deficientes Físicos (Apresentar atestado médico com o CID 10, atualizado, com datação superior a seis meses)

5 - DAS VAGAS

5.1. Serão distribuídas 181 (cento e oitenta e uma) bolsas, na seguinte forma:

QUADRO DAS VAGAS, TURNOS E ATOS REGULATÓRIOS

CURSO	ATO REGULATÓRIO	VAGAS	
		DIURNO	NOTURNO
ADMINISTRAÇÃO	Portaria Nº 204, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020.	-	15
BIOMEDICINA	Portaria Nº 109, de 04/02/2021, DOU 05/02/2021.	15	-
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria Nº 204, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020.	-	15
DIREITO	Portaria Nº 204, de 25/06/2020, DOU 07/07/2020.	10	10
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	Portaria Nº 135, de 05/06/2023, DOU 06/06/2023.	-	15
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	Portaria Nº 150, de 21/06/2023, DOU 22/06/2023.	-	15
ENFERMAGEM	Portaria Nº 109, de 30/08/2021, DOU 31/08/2021.	10	10
FISIOTERAPIA	Portaria Nº 948, de 04/02/2021, DOU 05/02/2021.	8	10
MEDICINA VETERINÁRIA	Portaria Nº 85, de 17/04/2023, DOU 18/04/2023.	8	10
ODONTOLOGIA	Portaria Nº 949, de 30/08/2021, DOU 31/08/2021.	5	10
PSICOLOGIA	Portaria Nº 948 de 30/08/2021, DOU 31/08/2021.	5	10

5.2. Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência.

5.3. A ordem de preenchimento das vagas provenientes das bolsas será feita de acordo com a classificação do estudante na Seleção Pública para a Concessão de Bolsa Estudantil Universitária do Programa Bolsa Social (Vestibular 2024.2), levando em consideração o número de bolsas ofertadas para o curso em que o mesmo está concorrendo.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Será de inteira responsabilidade do candidato os dados por ele indicados no ato do preenchimento da Ficha de Inscrição, dispondo o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio o direito de excluir do processo seletivo, aquele que não preencheu o formulário de forma completa e correta e/ou que forneceu dados comprovadamente inverídicos.

6.2 Ocorrências não previstas neste edital, casos omissos e casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Secretaria Municipal de Educação
Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.
Telefone: +55 (88) 3511-5965. www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

6.3 O concurso VESTIBULAR BOLSA SOCIAL 2024.2 será realizado sob a responsabilidade da CCV - Comissão Coordenadora do Vestibular do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - UNILEÃO.

Juazeiro do Norte-CE, Secretaria Municipal de Educação, 26 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 162/2024-SEDUC, DE 26 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA O DESFILE CÍVICO DE
07 DE SETEMBRO DE 2024, NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-
CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017, considerando a Regulamentação do Desfile Cívico de 07 de Setembro de 2024,

RESOLVE.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação coordena o desfile cívico de 07 de setembro de 2024, comemorativo ao Dia da Pátria, em consonância com o Exército Brasileiro (Tiro de Guerra), Polícia Militar e CREDE 19.

Art. 2º. São objetivos dos desfiles referidos no Art. 1º.:

§ 1º Valorizar atitudes cívicas colaborando para o exercício da cidadania por meio do respeito à Pátria e ao Município.

§ 2º Contribuir para a expressão cívica de diferentes segmentos da população possibilitando a participação coletiva da comunidade e valorizando diferentes identidades do Município.

Art. 3º. A participação de representantes da comunidade juazeirense será definida como segue:

§ 1º No dia 07 de setembro desfilarão, após deferimento pela Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 161/2014:

I - os segmentos militares;

II - entidades sociais representativas da comunidade juazeirense, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com estatutos devidamente registrados em cartório e em funcionamento, com diretoria e sede fixa, há no mínimo um ano, comprovados os requisitos no ato da inscrição.

III - os participantes das escolas inscritas com suas respectivas fanfarras.

§ 2º as inscrições para participação das unidades de ensino e das entidades civis e militares serão confirmadas através de ofícios enviados à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua 15 de novembro, s/n, Bairro São Miguel, via email seduc@juazeiro.ce.gov.br, até no máximo dia 30 de julho de 2024.

§3º o histórico da instituição participante deve ser enviados à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua 15 de

novembro, s/n, Bairro São Miguel, via email seduc@juazeiro.ce.gov.br, até no máximo dia 20 de agosto de 2024.

§4º não poderão participar fanfarras sem o acompanhamento do pelotão e/ou que não pertençam às unidades escolares.

§ 5º O histórico da instituição participante a ser apresentado deverá obedecer.

I. Programa Office Word.

II. Papel tamanho A4.

III. Margem superior e inferior com 2,5cm.

IV. Margem esquerda e direita com 3,0cm.

V. Fonte Arial, tamanho 12.

VI. Espaçamento entre linhas, 1,5.

VII. Alinhamento Justificado.

VIII. O texto não deverá exceder uma folha de papel sulfite A4.

Art. 4º. Não será permitida às unidades escolares a participação de cavalos, motocicletas, skates, patins, bicicletas e assemelhados.

Art. 5º. Não será permitida apresentação de carro alegórico por escola ou entidade participante.

§ 1º Cada unidade escolar participante desfilará com suas até 60 (sessenta) participantes e suas respectivas bandas ou fanfarras.

§ 2º Será permitido, em caso excepcional (data alusiva à escola), número maior de participantes, devendo a escola enviar ofício com a referida solicitação à Secretaria Municipal de Educação, via email seduc@juazeiro.ce.gov.br para deferimento.

Art. 6º. A ordem do desfile obedecerá e respeitará as peculiaridades das entidades participantes, bem como data e horário acordado nas reuniões.

§ 1º A concentração das instituições participantes ocorrerá no dia 07 de setembro, até no máximo 7:30h, não sendo permitida a participação da escola ou segmento social no curso do desfile, em virtude da não pontualidade na concentração, salvo imprevistos avaliados pela comissão organizadora.

§ 2º A definição da ordem de apresentação ocorre na presença de representantes das unidades participantes em reunião com a comissão organizadora.

Art. 7º. A programação do desfile, com a ordem de apresentação das instituições, será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (www.juazeiro.ce.gov.br), a partir de 20 de agosto de 2024.

Art. 8º. Durante o desfile a distância máxima permitida entre as escolas e/ou entidades será de no máximo 30 metros para não prejudicar o desenvolvimento da solenidade.

Art. 9º. Não haverá apresentação de escolas e fanfarras diante do palanque das autoridades.

Art. 10. Não será permitida a execução de músicas que não sejam alusivas ao ato cívico e patriótico durante o percurso do desfile.

Art. 11. Considerando o espírito cívico e comemorativo do desfile é vedado às instituições participantes promoverem manifestações de caráter político partidário e de desrespeito às pessoas e/ou instituições.

Art. 13. Terá suspenso o direito de participar do desfile cívico, realizado no ano subsequente, a instituição que não observar o disposto nesta portaria.

Art. 14. Caberão ao dirigente de cada unidade escolar e entidade participante do desfile às seguintes funções:

§ 1º Manter todos os participantes sob sua responsabilidade, nos espaços destinados para a concentração de acordo com o *croqui* distribuído.

§ 2º Atender as orientações contidas no presente regulamento, dando exemplo de respeito às normas e zelando para que sua entidade não prejudique o desenvolvimento do desfile.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 17. A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, aos 26 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria no 278/2024

SEDEST

PORTARIA Nº 218/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 477/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 23 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). DAYANE BATISTA DA SILVA, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX55 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.520.343-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 20% (vinte por cento) de diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos) com a finalidade de realizar visita institucional para estudo de caso, em LAVRAS DA MANGABEIRA/CE com saída aos 25/07/2024 às 10:00h (dez horas) e retorno aos 25/07/2024 às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 219/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 477/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 23 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). FRANCISCO ERMESON PEREIRA SANTOS, portador do RG nº 20XXXXXXXX53 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.531.103-XX, ocupante do cargo Conselheiro(a) Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 20% (vinte por cento) de diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos) com a finalidade de realizar visita institucional para estudo de caso, em LAVRAS DA MANGABEIRA/CE com saída aos 25/07/2024 às 10:00h (dez horas) e retorno aos 25/07/2024 às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 220/2024 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 477/2024 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 23 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). ANTONIO FABIO ANDRADE DE ABREU, portador do RG nº 20XXXXXXXX39 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 20% (vinte por cento) de diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos) com a finalidade de realizar visita institucional para estudo de caso, em LAVRAS DA MANGABEIRA/CE com saída aos 25/07/2024 às 10:00h (dez horas) e retorno aos 25/07/2024 às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de julho de 2024.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 009/2024.

REQUERIDO: ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA

Considerando a designação da audiência publicada em diário oficial.

Considerando o não comparecimento do acusado na presente data, assim revel.

DESPACHO

Com base no exposto determino o prazo de 05 dias úteis a partir dessa publicação para apresentação das considerações finais.

Intimações necessárias.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de julho de 2024.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 31/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 31/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura

e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 31, realizada em 25 de julho de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº PROCESSO	RESULTADO
1 216902024	Improcedente
2 220162024	Improcedente
3 220172024	Improcedente
4 220212024	Improcedente
5 220312024	Improcedente
6 220322024	Improcedente
7 220332024	Improcedente
8 220342024	Improcedente
9 220362024	Improcedente
10 220372024	Improcedente
11 220382024	Improcedente
12 220472024	Improcedente
13 220502024	Improcedente
14 220512024	Improcedente
15 220522024	Improcedente
16 220552024	Improcedente

17	223032024	Improcedente
18	223112024	Improcedente
19	223122024	Improcedente
20	223232024	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024005781
 REQUERENTE: AFAGU COMERCIAL LTDA
 CPF/CNPJ: 13.389.722/0001-21
 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1103426
 RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
 ISS. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR
 DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS.
 CONTRIBUINTE OPTANTE PELO
 SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO
 REALIZADO PELO PGDAS.
 DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de ISS.

O requerente solicita a impugnação do ISS com a justificativa de que a Notificação de nº 2021000267 se refere ao Imposto sobre Serviço da competência 05/2021, estando a empresa nessa época domiciliada no Município de Fortaleza.

Inicialmente, a alegativa de mudança do domicílio não deve prosperar, já que a notificação de lançamento de nº 2021000267 cobra os valores dos anos referentes as competências de 05/2017, 01/2018, 04/2018 e 10/2018, meses em que a empresa estava ativa no município.

Entretanto, após verificar que a empresa é optante pelo Simples Nacional, constatou-se que houve pagamento pelo Simples Nacional, em boleto único.

O ISS objeto da presente impugnação foi homologado pela escrituração e fechamento das notas fiscais das competências de 05/2017, 01/2018, 04/2018 e 10/2018, conforme espelho de lançamento em anexo.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D dos meses impugnados, assim como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do Simples Nacional juntado.

Nesse enredo, o ISS foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que o recolhimento do mesmo deveria ser realizado apenas pelo PGDAS-D do Simples nacional.

Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o *bis in idem*, instituto definido pela duplicidadeBo: na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção dos créditos tributários relacionados na notificação de nº 2021000267, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024008041

REQUERENTE: FELIPE COIMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 48.524.464/0001-23

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1217476

RELATOR(A): SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
RESTITUIÇÃO DE TVS POR
PAGAMENTO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição TAXA DE VIGILÂNCIA SANITARIA conforme comprovante em anexo.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

Houve pagamento indevido realizado no dia 20/02/2024 no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos), crédito tributário nº 4534218, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo, bem como do comprovante de pagamento juntado pela requerente.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, conforme requerimento da contribuinte.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Salvani Alves da S. Pedrosa

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022002519

REQUERENTE: MARIA DE JESUS CANDIDO SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.935.693-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17253(IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA
DE 2022. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O
QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2022 do imóvel de inscrição municipal nº 17253, situado Rua Carolina Sobreira, nº 656, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2022002638

REQUERENTE: MARIA NATIVIDADE RICARDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.115.443-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1026932 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022. NÃO COMPROVOU QUALIDADE DE VIUVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel

e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito de JOSÉ JOÃO DOS SANTOS. Todavia, não comprovou a qualidade de viúva visto a ausência de certidão de casamento. O comprovante de endereço apresentado diverge do endereço constante no cadastro do imóvel, sendo estes, impedimento à concessão do benefício.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº	2022002936
REQUERENTE:	JOSE TOMAZ DA SILVA
CPF/CNPJ:	XXX.006.304-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	53627(IMOVEL)
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022. VIÚVO. NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que o requerente possui um único imóvel, todavia, o requerente não comprovou residir no imóvel, sendo este, um impedimento à concessão do benefício, conforme art. 364 do Código Tributário Municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF N° 2022004945

REQUERENTE: AUREA MARIA FERNANDES MORAIS

CPF/CNPJ: XXX.575.033-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61563 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022. VIÚVA(O). NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo,

portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui um único imóvel, todavia, a requerente não comprovou residir no imóvel, ficando ausente o comprovante de residência, sendo este, um impedimento à concessão do benefício, conforme art. 364 do Código Tributário Municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002080

REQUERENTE: PATRICIA TEIXEIRA SOARES ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.174.843-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1188670

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida

para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1068148, situado Rua Thiago Nascimento Granjeiro, nº 651, Bairro Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003328

REQUERENTE: LOJA MACONICA CAVALHEIROS SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8985

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. LEI DE UTILIDADE PÚBLICA. NÃO HÁ HIPÓTESE LEGAL DE ISENÇÃO. INDEFERIMENTO.

REQUERENTE: LOJA MACONICA CAVALHEIROS
SPARTANOS

CPF/CNPJ: 12.484.655/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8985

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
ISENÇÃO. 2024. LEI DE UTILIDADE
PÚBLICA. NÃO HÁ HIPÓTESE LEGAL DE
ISENÇÃO. INDEFERIMENTO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU, competência 2024, do imóvel de inscrição municipal nº 8985, situado na Rua Santa Rosa, nº 346, Bairro Socorro, Juazeiro do Norte.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

O Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93) elenca em seu art. 364 as hipóteses taxativas de isenção, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I – Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente em sua totalidade para o uso exclusivo da União, do Estado ou do Município;

II – Pertencente as sociedades civis sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele reside e não possua outro imóvel no Município;

IV – Os servidores públicos municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, que tenham um só imóvel no Município e nele reside;

V – Os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação correspondente a parcela atingida no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI – Os ex-combatentes da FEB que possuam um só imóvel e nele reside.

VII – as entidades populares: associações de moradores, de jovens, de mulheres, de estudantes e associações de caráter beneficente, filantrópico, considerados apenas os imóveis destinados às suas finalidades.

No caso concreto, a requerente solicita isenção do IPTU pelo motivo do imóvel ser declarado de utilidade pública, conforme lei pública nº 5261, de 24 de fevereiro de 2022,

Conforme exposto cima, não existe hipótese de isenção para situação narrada. O que existe é o caso do inciso V do artigo 364, onde o imóvel é declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, ou seja, não alcança a todos os imóveis que tem a utilidade pública, apenas para aqueles que serão desapropriados pelo município.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023002614

REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA PERSEVERANDO
NA DOCTRINA

CPF/CNPJ: 48.935.986/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1585147

REPRESENTANTE: LUIZ CRUZ DE ARAÚJO

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS
E ALVARÁS. NÃO INCIDÊNCIA.
TEMPLOS RELIGIOSOS. DEFERIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se, em linhas gerais, de pedido de não incidência de taxas e alvarás para templos religiosos, nos termos do art. 562, inciso II, do CTM.

A possibilidade de concessão do presente pedido encontra amparo legal no art. 562, inciso II, da LC nº 93/2013.

Art. 562 – Ficam excluídas da incidência das taxas e alvarás cobrados pelo Município de Juazeiro do Norte:

II – Os templos de qualquer culto.

Nesse sentido, a requerente apresenta cartão do CNPJ, Estatuto Social e Ata de Fundação da Igreja Evangélica como forma de comprovar tratar-se de templo religioso de qualquer culto.

Sendo assim, uma vez preenchidos os requisitos legais, deve-se conceder ao pleito a não incidência das taxas, conforme preceitua o art. 562, inciso II, do CTM.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0002/2023 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2023006605

REQUERENTE: MARIA ADRIANE RODRIGUES BEZERRA

CPF/CNPJ: XXX.011.084-XX

INSCRIÇÃO: 74786 / 37266 (IMÓVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU
2023. ISENÇÃO. VIUVA. REVISÃO.

PRINCIPIO DA AUTOTUTELA.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O presente processo objetiva o pedido de isenção de IPTU, competência 2023. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvas.

Inicialmente esse processo foi indeferido visto o não atendimento a um dos requisitos – que nele resida – nos termos do inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

No sistema de cadastro do município, o imóvel objeto desse processo, inscrição municipal nº 37266, está situado na Rua Júlia Nogueira de Souza, nº 160, Bairro Betolandia/Novo Juazeiro, e a requerente apresentou comprovante do imóvel na Avenida Antônio Sales, nº 989 A, Bairro Novo Juazeiro. Inicialmente observa-se a divergência de localização, de forma a presumir não tratar do mesmo imóvel.

Todavia, em análise a documentação complementar e ao programa de imagens por satélite, constata-se que o imóvel localiza-se em uma esquina e possui entrada para as duas vias públicas.

Considerando os princípios que rege a administração pública, em especial o da autotutela, que permiti o Ente público rever seus atos

por razões de conveniência e oportunidade independente de provocação de terceiros;

Considerando que a requerente anexou aos autos à documentação complementar – comprovante de residência com endereço em ambas as vias públicas

Considerando que a requerente anexou aos autos à documentação e comprovou preencher os demais requisitos necessários a concessão da isenção 2023;

Por todo o exposto, decido pela modificação da decisão do processo nº 2023006605, considerando o preenchimento dos requisitos do inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Ante o exposto, foi REVISADO o processo nº 2023006605, sendo DEFERIDO o pedido de isenção de IPTU 2023 para o imóvel de inscrição municipal nº 37266, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.07.17-0001. Pregão Eletrônico nº 2024.06.28.5. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa LUIZ MAURO FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.622/0001-68. Objeto: Aquisição de Insumos para manutenção das praças públicas do Município de Juazeiro do Norte/CE, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos. Valor do Contrato: R\$ 68.485,10 (sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Darcya Alves Monteiro e Luiz Mauro Ferreira.

Data de Assinatura: 17 de julho de 2024.

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.09.01

O Ilmo. Sr. Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro Do Norte/CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2024.07.09.01, HOMOLOGO e AUTORIZO a contratação da empresa W2E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.314.360/0001-09, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados exclusivamente na assessoria e consultoria técnica nas tratativas de dados de pessoal a fim de suprir as necessidades do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. JUAZEIRO DO NORTE/CE, 23 de Julho de 2024.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Resultado (Sorteio) - O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora realizado o sorteio para formação da ordem de contratação junto ao

Credenciamento nº 2024.06.25.3 - SEAD, com o seguinte resultado: primeira colocação - Georgia de Souza Castelo; segunda colocação - Erico Sobral Soares; terceira colocação - Sandra Maria Penha de Araújo; quarta colocação - Josecelli Kildare Fraga Gomes; quinta colocação - Daniela de Souza Castelo; sexta colocação - Daniel Elias Garcia; sétima colocação - Rodrigo Schmitz; oitava colocação - Fernando Montenegro Castelo e em nona colocação - Celso Alves Cunha, conforme o sorteio realizado em obediência ao item 10 do Edital convocatório. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 26 de julho de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.07.26.01 - CPSMJN. DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 2024.07.02.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA M.L.C SILVA - ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 19.540.084/0001-84. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. 26 DE JULHO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E MARIA LADYANNE COSTA DA SILVA.

GUARDA CIVIL METROPOLITANA / SESP

PORTARIA N.º 2607001/2024 GCM/SESP DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando

o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando que a Defesa arguiu a hipótese diagnóstica de patologia psíquica do acusado, acostando aos autos vasta documentação probatória, o que demanda providências urgentes, tanto para tratamento e reabilitação do servidor, quanto para mitigar possíveis repercussões do seu quadro clínico nas suas atividades profissionais;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 e as razões expostas no seu Parecer Conclusivo nº 017/2024, que demandam pela conversão do julgamento do PAD em diligência, com o encaminhamento do acusado ao Núcleo de Atenção Psicossocial (NAP), órgão vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a adoção de todas as medidas cabíveis ao caso;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 109 e no art. 111, III, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - *Encaminhar* o acusado E.C.D, matrícula funcional n.º 06578, para acompanhamento junto ao NAP - Núcleo de Atenção Psicossocial, com o direcionamento do servidor para tratamento, remetendo ao Comando da Guarda Civil Metropolitana e a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, relatórios mensais, laudos e outros documentos correlatos, com as condições de saúde psicológica e psiquiátrica do servidor em comento. Cabendo ao NAP, inclusive, sugerir encaminhamento para a Previdência, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2.º - Determino a restrição do servidor às atividades de expediente interno, afastando-o de tarefas que demandem abordagens e/ou atendimento ao público, observando, contudo, as orientações médicas que sobrevenham esta Decisão.

Art. 3.º - Expedientes necessários.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTARIA N.º 2607002/2024 GCM/SESP DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024 e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando que a Defesa arguiu a hipótese diagnóstica de patologia psíquica do acusado, acostando aos autos vasta documentação probatória, o que demanda providências urgentes, tanto para tratamento e reabilitação do servidor, quanto para mitigar possíveis repercussões do seu quadro clínico nas suas atividades profissionais;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024 e as razões expostas no seu Parecer Conclusivo nº 018/2024, que demandam pela conversão do julgamento do PAD em diligência, com o encaminhamento do acusado ao Núcleo de Atenção Psicossocial (NAP), órgão vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a adoção de todas as medidas cabíveis ao caso;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 109 e no art. 111, III, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - *Encaminhar* o acusado E.C.D, matrícula funcional n.º 06578, para acompanhamento junto ao NAP - Núcleo de Atenção Psicossocial, com o direcionamento do servidor para tratamento, remetendo ao Comando da Guarda Civil Metropolitana e a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, relatórios mensais, laudos e outros documentos correlatos, com as condições de saúde psicológica e psiquiátrica do servidor em comento. Cabendo ao NAP, inclusive, sugerir encaminhamento para a Previdência, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2.º - Determino a restrição do servidor às atividades de expediente interno, afastando-o de tarefas que demandem abordagens e/ou atendimento ao público, observando, contudo, as orientações médicas que sobrevenham esta Decisão.

Art. 3.º - Expedientes necessários.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTARIA N.º 2607003/2024 GCM/SESP DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2024 e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando que a Defesa arguiu a hipótese diagnóstica de patologia psíquica do acusado, acostando aos autos vasta documentação probatória, o que demanda providências urgentes, tanto para tratamento e reabilitação do servidor, quanto para mitigar possíveis repercussões do seu quadro clínico nas suas atividades profissionais;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2024 e as razões expostas no seu Parecer Conclusivo n.º 019/2024, que demandam pela conversão do julgamento do PAD em diligência, com o encaminhamento do acusado ao Núcleo de Atenção Psicossocial (NAP), órgão vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a adoção de todas as medidas cabíveis ao caso;

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar n.º 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 109 e no art. 111, III, da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Encaminhar o acusado E.C.D, matrícula funcional n.º 06578, para acompanhamento junto ao NAP - Núcleo de Atenção Psicossocial, com o direcionamento do servidor para tratamento, remetendo ao Comando da Guarda Civil Metropolitana

e a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, relatórios mensais, laudos e outros documentos correlatos, com as condições de saúde psicológica e psiquiátrica do servidor em comento. Cabendo ao NAP, inclusive, sugerir encaminhamento para a Previdência, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 2.º - Determino a restrição do servidor às atividades de expediente interno, afastando-o de tarefas que demandem abordagens e/ou atendimento ao público, observando, contudo, as orientações médicas que sobrevenham esta Decisão.

Art. 3.º - Expedientes necessários.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN

PORTARIA N.º 2607004/2024 GCM/SESP DE 26 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2024 e adota providências.

Considerando a instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar possível infração tipificada pelo Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, respeitando o princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, consagrados na Carta Magna brasileira;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2024 e que as razões expostas no Parecer Conclusivo n.º 023/2024 demandaram pela aplicação da penalidade de advertência, ao arripio das provas testemunhais trazidas à baila, indicando a inexistência de infração tipificada no rito processual;

Considerando que o Parecer Conclusivo não possui natureza vinculante, nos ditos do art. 109 do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana, conferindo relativa discricionariedade, desde que fundamentada pela autoridade julgadora. In casu, corrigindo manifestação contrária as evidências dos autos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da Lei Complementar n° 84, de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 112, I, II, V da normativa supracitada, RESOLVE:

Art. 1.º - Absolver o servidor CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES, matrícula funcional n.º 06920, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, por infração prevista no artigo 17, XIX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Expedientes necessários.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria n.º 0284/2024 - PMJN



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>